



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 195
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DOS SOFTWARES CONTABILIDADE PÚBLICA E PATRIMÔNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBIO-08 E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular de Contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBIO-08**, Autarquia Fiscalizadora de Exercício Profissional instituída pela Lei nº 5.960/73, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 22.165.071/0001-87, com sede na Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114 – Ed. Carlos Kiappe – Salas 601/605 – Comércio – Salvador-BA CEP: 40015-000, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente **Dr. César Roberto Góes Carqueija**, portador da Cédula de Identidade nº. 04.607.574-74 e inscrito no CPF sob o nº. 567.769.505-04, residente e domiciliado nesta capital e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife-PE, neste ato representado por seu Sócio - Gerente, **Mauro Farah**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, têm justos e acordados o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DOS SOFTWARES **CONTABILIDADE PÚBLICA E PATRIMÔNIO – SISTEMA ACCREDIT**, será regido pela Lei 8666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso II, parágrafo primeiro do Art. 25, da

Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme Declaração firmada pela **Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSEPRO – PE/PB**, datada de 22 de Setembro de 2016, que atesta ser a **Contratada** a única proprietária, autora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico e treinamento nacionalmente dos Softwares denominados **INCORPWARE[↓], INCORPNET E ACCREDIT** de acordo com o Artigo 30 da Lei 8.666/93, que faz parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **Contrato** tem como objeto a prestação de serviços de suporte tecnológico, manutenção e hospedagem dos softwares Contabilidade Pública e Patrimônio – Sistema ACCREDIT decorrente da proposta comercial, a qual é parte integrante deste instrumento.

DOS SISTEMAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sistemas de Contabilidade Pública e Patrimônio doravante denominados **Softwares**, serão fornecidos pela Contratada, exclusivamente em ambiente WEB, utilizando servidor de aplicação e servidor de banco de dados.

CLÁUSULA QUARTA – Pela utilização e ou operação dos Sistemas de Contabilidade Pública e Patrimônio, mediante execução dos seus programas e entrada de dados, o **Contratante** obterá as seguintes informações e controles:

A) SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA:

1. Importação automática da receita apurada pelo sistema IncorpWare;
2. Controle da Dotação Orçamentária;
3. Plano de Contas em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao setor Público (PCASP);
4. Controle de despesas: pré-empenho, empenho, liquidação e pagamento. Anulações, estornos, suprimentos de fundos, transposições de recursos do orçamento, retenção e recolhimento de tributos, contas a pagar e restos a pagar;
5. Relatórios contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial,



Demonstrações do Fluxo de Caixa, Demonstrações do Resultado do Exercício, Razão, Diário e Balancete;

6. Controle de Suprimentos de Fundos;
7. Emissão de Empenhos;
8. Liquidação de Empenhos;
9. Emissão de Ordem de Pagamento
10. Restos a pagar;
11. Registrar e manter as reformulações orçamentárias de cada conta;
12. Registrar e manter as transposições de cada dotação orçamentária;
13. Registrar a proposta orçamentária do exercício;
14. Emitir/consultar Balanço Orçamentário;
15. Emitir/consultar Balancete;
16. Emitir/consultar Balanço Patrimonial;
17. Emitir/consultar Balanço Financeiro;
18. Emitir/consultar Balanço Patrimonial Comparado;
19. Emitir/consultar Demonstrações de Variações Patrimoniais;
20. Consultar o saldo orçamentário de uma ou várias contas;
21. Emitir/consultar relação de movimentações orçamentárias;
22. As demais funcionalidades do sistema estão listadas no Descritivo Técnico que é parte integrante deste Contrato.

B) SISTEMA DE PATRIMÔNIO

1. Manter cadastro de bens com geração automática do lançamento contábil no padrão MCASP;
2. Manter a tabela de formas de aquisição dos bens;
3. Manter o histórico das movimentações dos bens entre unidades e responsáveis.
4. Manter o histórico das reavaliações dos bens com geração automática do lançamento contábil no padrão MCASP;

5. Manter dados de baixa dos bens com geração automática do lançamento contábil no padrão MCASP; Permitir a gravação em banco de dados da foto digitalizada do bem móvel associada ao seu cadastro;
6. Permitir a identificação dos bens por código de barras;
7. Manter o cadastro dos fornecedores de bens;
8. Manter o cadastro de unidades (departamentos) do Conselho;
9. Manter o cadastro de Responsáveis (funcionários);
10. Manter o cadastro de Seguros dos Bens Móveis;
11. Manter o cadastro de empréstimos dos Bens Móveis;
12. Manter cadastro de aluguéis dos bens;
13. Manter a tabela de estados de conservação dos bens;
14. Emitir/consultar o relatório Balancete que demonstre o saldo inicial, as incorporações, as baixas e o saldo final das contas contábeis patrimoniais por período;
15. Emitir / consultar a relação de bens por unidade (departamento);
16. Emitir / consultar a relação de bens por contas contábeis;
17. Emitir / consultar a relação de bens por tipo de bem;
18. Emitir / consultar a relação do acervo patrimonial
19. Emitir / consultar o relatório demonstrativo da evolução patrimonial;
20. Emitir o gráfico de bens por unidade;
21. Emitir o gráfico de evolução patrimonial;
22. Emitir a ficha individual do bem imóvel com suas características principais;
23. As demais funcionalidades do sistema estão listadas no Descritivo Técnico que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LICENCIAMENTO

5.1 A **Contratada** outorga ao **Contratante** o direito de uso dos **Softwares** em questão, limitado a quantidade de até 03 (**três**) usuários licenciados por Módulo, no ambiente de negócios do **Contratante**, não estando obrigada a apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

5.2 A propriedade intelectual sobre o **Software** não é objeto deste **Contrato** e continua sendo propriedade exclusiva da **Contratada**. O **Contratante** reconhece que o **Software** licenciado possui segredo de autoria protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº. 9.609, de 19.02.1998, regulamentada pelo Decreto nº. 2.556, de 20.04.1998, combinada com a Lei nº. 9.610/98.

5.3 A quantidade de licenças descrita no item 5.1 é destinada ao

Conselho Regional de Biologia 8ª Região – CRBIO/8, podendo ser modificada a qualquer momento, para um número superior ou inferior ao contratado, mediante solicitação por escrito do **Contratante** à **Contratada**. Os valores serão recalculados a partir da quantidade de licenças e passarão a valer para o próximo **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO

6.1 O sistema será instalado no Datacenter locado pela Incorp Technology junto à empresa de reconhecida qualidade na prestação destes serviços no mercado.

O cronograma para execução deste serviço será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

7.1 O serviço de suporte técnico que a **Contratada** se obriga a prestar corresponde: ao esclarecimento de possíveis dúvidas técnicas em relação à operação dos sistemas, bem como ao acompanhamento na configuração e parametrização do sistema, que se fizerem necessárias ao longo da utilização do mesmo.

7.2 O serviço de suporte técnico será limitado a **06 (seis)** horas úteis por mês, não cumulativas. As horas excedentes, se ocorrerem, serão cobradas à parte, mediante autorização prévia do Contratante.

7.3 O serviço de suporte técnico será fornecido através das seguintes formas:

7.3.1 Por meio da abertura de chamado técnico, com a utilização de usuário e senha do **Contratante** em sistema específico de abertura de chamados, fornecido na Internet no endereço eletrônico da **Contratada**. Neste caso, o analista de suporte da **Contratada** irá fazer os levantamentos necessários e incluir a resposta diretamente no sistema de chamados, devendo o usuário do **Contratante** monitorar e fiscalizar, a fim de acompanhar a sua solicitação até que seja devidamente encerrada. Caso o serviço não esteja conforme requerido, o usuário deverá solicitá-lo novamente, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados, para todos os efeitos, aceitos e de acordo;

7.3.2 Por conexão remota, com anuência do **Contratante**. Neste caso, o usuário do **Contratante** deverá fornecer as identificações de acesso ao analista de suporte da **Contratada**, como também acompanhar a operação remota, elucidando as suas dúvidas. Ao final da sessão, é de responsabilidade do usuário do **Contratante** finalizar a sessão remota;



7.3.3 Por e-mail ou contato telefônico, nestes casos os prazos para atendimento dos chamados passam a ser contados a partir do registro no sistema online de abertura de chamados. Por isso, recomenda-se que o **Contratante** faça suas solicitações diretamente no sistema, descrito no item **7.3.1**. O período de tempos entre o envio do e-mail ou ocorrência do telefonema e o registro no sistema não serão considerados.

7.4 O suporte será prestado ao **Contratante** no horário das 08h às 18h (horário de Brasília), em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA - DA HOSPEDAGEM

8.1 A hospedagem da aplicação do **Software** e seu banco de dados em **DATA CENTER** gerenciado pela **Contratada** compreendem os seguintes itens:

- Instalação e configuração do **Software** no DATA CENTER.
- Servidor para aplicação web.
- Servidor de banco de dados.
- Banda de Internet de alta disponibilidade.
- Instalação e manutenção do sistema operacional dos servidores, Gerenciadores Banco de Dados, Firewall e Antivírus.

8.2 É responsabilidade da Contratada efetuar a gestão e monitoramento dos Servidores, Sistema Operacional, Banco de Dados, Firewall, link de Internet e aplicação instalados neste DATA CENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho.

8.3 A **Contratada** disponibilizará o acesso aos sistemas de Contabilidade Pública e Patrimônio.

8.4 É responsabilidade do **Contratante** realizar as configurações internas em seu ambiente (por exemplo, DNS, Firewall, etc) para que o acesso a este endereço seja possível.

8.5 A **Contratada** efetuará o BACKUP dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas dos dados em caso de pane nos equipamentos, softwares básicos e aplicação. Caso ocorra a necessidade de "RESTAURAÇÃO", os dados restaurados serão obtidos do DIA ANTERIOR ao da ocorrência e serão disponibilizados no menor tempo possível após a correção da falha.

8.6 O serviço de hospedagem do **Software** em Data Center gerenciado pela **Contratada** só será disponibilizado enquanto mantido pela **Contratante** o serviço de manutenção. Isso significa que os softwares não poderão ser instalados no servidor do cliente.



CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E CORREÇÕES EVOLUTIVAS DO SOFTWARE

9.1 Os serviços de manutenção compreendem: correção de falhas do **Software**, identificação e resolução de eventuais problemas, execução de testes, atualização e melhorias da versão do **Software**.

9.2 Entende-se por **CORREÇÃO** toda e qualquer alteração na programação do **Software** decorrente do mau funcionamento de suas funções.

9.3 Caso o usuário do **Contratante** identifique um problema no **Software** ou em sua base deverá abrir um chamado, conforme previsto na **Cláusula Oitava**.

9.4 Novas funções, melhorias ou novas funcionalidades sugeridas pelo **Contratante** poderão ser incorporadas ao **Software** a critério exclusivo da **Contratada**, não constituindo qualquer obrigação desta natureza por parte da **Contratada**, quando analisadas e classificadas como viáveis por parte da **Contratada**, as sugestões implementadas e melhorias no **Software** serão disponibilizadas nas próximas versões.

9.5 Caso o **Contratante** necessite de alguma implementação com prazo definido, deverá abrir um chamado para a **Contratada**, que irá analisar a viabilidade técnica e apresentar orçamento.

9.6 Na ocasião do lançamento de uma versão, embora a mesma procure contemplar a maior parte das customizações anteriormente aprovadas, a **Contratada** não se compromete a fazer com que a implementação contratada à parte integre a mesma, estando o **Contratante** sujeito aos eventuais custos de adaptação da implementação, da versão anterior para a nova.

9.7 A utilização do **Software** ficará disponível 24 horas por dia, todos os dias, salvo atualizações que se façam necessárias e onde o **Software** não ficará operacional durante o período que durar a referida atualização.

9.8 A manutenção do **Software** contratado é de exclusividade da **Contratada**.

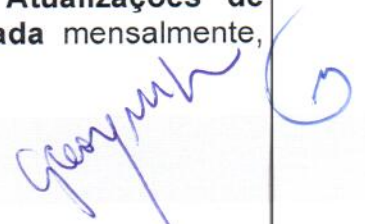
9.8.1. O serviço de manutenção não cobre as seguintes situações:

9.8.2 Configuração de ambiente computacional da **Contratante**;

9.8.3 Serviços de manutenção de programas desenvolvidos por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1 Pelos serviços de **Suporte Técnico, Manutenção, Atualizações de Versões e Hospedagem**, o **Contratante** pagará a **Contratada** mensalmente,



durante a vigência do **Contrato** a importância de R\$ 1.865,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), referente ao número de licenças contratadas, conforme o item 5.1 da Cláusula Quinta, no último dia de cada mês, a começar em 31.01.2022, inclusive.

10.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal e guia de pagamento, emitidas pela **Contratada**.

10.3 Caso ocorra atraso nos pagamentos, o **Contratante** estará sujeito à cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1 Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato estão previstos na conta nº: 6.3.1.3.02.01.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, do Orçamento Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

12.1 O prazo de vigência deste **Contrato** é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.01.2022 e seu término em 31.12.2022, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei 8666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº. 9648/98.

12.2 Quando da renovação do **Contrato** para mais um período de vigência, o valor referido na **Cláusula Décima** item 10.1 será reajustado pela variação do INPC, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.

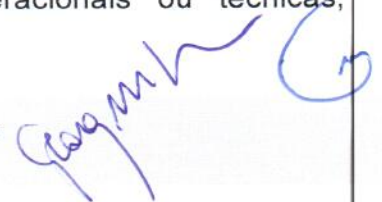
12.3 Havendo variação negativa do índice de reajuste, o **Contrato** permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir fielmente o que estabelece o presente **Contrato** procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas.

13.2 Disponibilizar licença de uso dos **Softwares Contabilidade Pública e Patrimônio**, conforme descrito na **Cláusula Quinta**.

13.3 Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados utilizado pelo **Software**, bem como nos programas que compõem o sistema, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas,



apresentando relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas.

13.4 Fornecer novas versões do **Software**, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da **Contratada**.

13.5 Prestar serviços de **Suporte Técnico** conforme descrito na **Cláusula Oitava**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 A instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para a correta exibição do **Software** em suas instalações (navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, etc.), dentro das características e procedimentos recomendados pela **Contratada**.

14.2 Possuir link de Internet para acesso à aplicação hospedada no **DATA CENTER** fornecido pela **Contratada**.

14.3 Prover acesso à Internet para cada estação cliente que usará as aplicações.

14.4 Prover a instalação e manter atualizados dos browsers Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou Safari, para cada estação cliente que usarão o **Software**.

14.5 Fornecer a **Contratada**, em tempo hábil, especificações e demais documentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, de acordo com o cronograma.

14.6 Controlar e verificar os resultados/produtos gerados pelo **Software**, analisando eventuais falhas e as informando imediatamente à **Contratada**.

14.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada na **Cláusula Décima**

14.8 Manter contatos, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela **Contratada** a assuntos referidos ao **Software**.

14.9 Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 A **Contratada** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente **Contrato**, não sendo o **Contratante** sequer solidário, o qual permanece isento de toda e qualquer responsabilidade.

15.2 O **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 Obrigam-se mutuamente **Contratada** e **Contratante** a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade das informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia autorização uma da outra.

16.2 Todos os estudos executados, projetos e instruções emitidas pela **Contratada**, para o bom e fiel cumprimento do serviço, não deverão ser, no todo ou em parte, utilizados, reproduzidos ou comunicados a terceiros, para fins diferentes do objeto contratual, sem a expressa autorização da **Contratada**.

16.3 Todas as informações fornecidas pelo **Contratante** ou pela **Contratada**, com a classificação por escrito de “CONFIDENCIAL”, serão como tal consideradas, se comprometendo ambas as partes, seja por meio de seus dirigentes e/ou empregados, a não divulgar ou transmiti-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente **Contrato**, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

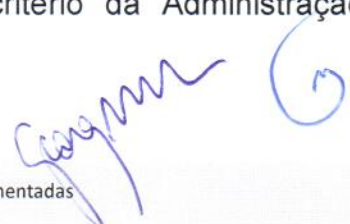
17.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do **Contrato**, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, devendo ser observado o prazo estabelecido no inciso XV do

artigo citado no item anterior, para a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo.

18.2 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente **Contrato**, por parte da **Contratada**, assegurará ao **Contratante** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do **Contratante**, declarar rescindido.



18.3 Ficará o presente **Contrato** rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Falência ou liquidação da **Contratada**.
- Concordata ou incorporação da **Contratada** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da **Contratada** com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do **Contratante**.
- Concessão do **Contrato** ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do **Contratante**.

18.4 Com a rescisão do presente **Contrato**, cessarão automaticamente todos os serviços nele contemplados, todavia o Contratante pode solicitar a Contratada a cópia do banco de dados dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O **Contratante** não poderá omitir, negar ou imputar a outrem, a autoria pelo desenvolvimento intelectual do trabalho da **Contratada**, quando divulgá-lo a terceiros.

19.2 Na execução deste **Contrato**, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

19.3 A **Contratada** participará, por escrito, ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do **Contrato**, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

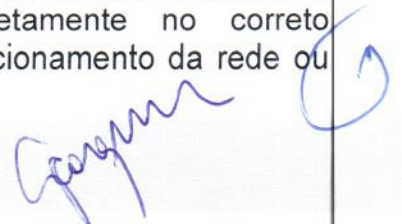
19.4 Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes,

interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante** inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.

19.5 A **Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o **Contratante** utiliza os **Softwares**, da **Contratada**.

19.6 O **Contratante** designará o funcionário ... que será o responsável pela **Gestão do Contrato**.

19.7 A **Contratada** não se responsabiliza por falhas advindas de fatores externos, fora de seu controle, que possam influenciar diretamente no correto funcionamento do **Software**, como por exemplo: mau funcionamento da rede ou



de equipamentos de conectividade, ações de vírus ou programas que violem a segurança do sistema, falhas em componentes de hardware (discos, controladoras, etc.), interrupções em canais de comunicação externos, problemas de fornecimento de energia das concessionárias públicas, outros motivos de forma maior ou caso fortuito.

19.8 A **Contratada** não se responsabiliza pelo uso inadequado do **Software**, seja pela falta de treinamento/qualificação dos operadores, seja pela falta de verificação dos resultados produzidos.

19.9 Em caso de necessidade de execução de serviços não previstos neste **Contrato** a **Contratada** fornecerá orçamento prévio para aprovação da **Contratante** antes de sua execução.

19.10 O **Contratante** não poderá utilizar o serviço de suporte técnico para realizar o treinamento de novos usuários, sendo necessária a solicitação de treinamento à **Contratada** conforme condições vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Contrato**, que não puderem ser solucionadas por consenso.

20.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente **Contrato** em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Salvador (BA), 30 de Dezembro de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO – CRBIO/08
Dr. César Roberto Góes Carqueija - Presidente
CPF: 567.769.505-04



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 195
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA
Mauro Farah – Sócio-Gerente
CPF: 695.921.014-34

Testemunhas:

Nome:

CPF: 03177562589

RG: 2273252390

Nome:

CPF:

RG: